

BLAU FARMACEUTICA S.A.
CNPJ nº 58.430.828/0001-60
NIRE nº 353.0041640-6 | Código CVM nº 2462-7
(Companhia Aberta)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 25 de junho de 2026, às 10h, de maneira virtual entre os membros do Conselho de Administração da **BLAU FARMACEUTICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 24627, categoria “A”, em fase operacional, com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 30.5, nº 2.833, Edifício 100/110, Jardim do Rio Cotia, CEP 06.705-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 58.430.828/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 353.0041640-6 (“**Companhia**” ou “**Emitente**”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada convocação considerando presença de todos os membros do Conselho, nos termos do Estatuto Social. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração:
 - Sr. Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn – Presidente do Conselho;
 - Sr Marcelo Rodolfo Hahn – Vice-presidente do Conselho;
 - Sr. Roberto Carlos de C. Morais – Membro Efetivo;
 - Sra. Simone Petroni Agra – Membro Independente;
 - Dr. José Antônio Miguel Neto – Membro Independente; e
 - Dr. Antonio Carlos Buzaid – Membro Independente.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn e secretariados pelo Sr. Paulo Zaccharias Neto.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre:
 - (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Companhia (“**Notas Comerciais Escriturais**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), nos termos do “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Blau Farmacêutica S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente);
 - (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** celebração, pela Companhia, de todos os contratos e documentos no âmbito da Oferta e da Emissão; **(b)** contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a instituições intermediárias, Agente Fiduciário, agente de liquidação, escriturador e assessores legais; e

- (c) registro desta Ata de Reunião do Conselho de Administração em todos os órgãos competentes;
- (iii) a autorização da contratação do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., na qualidade de coordenador da Oferta ("**Coordenador Líder**") e a consequente celebração, pela Companhia, do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Blau Farmacêutica S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"); e
- (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou representantes legais da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta.
5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
- (i) realizar a Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:
- a. **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;
 - b. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**");
 - c. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - d. **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.
 - e. **Colocação:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público-alvo Investidores Profissionais;
 - f. **Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
 - g. **Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais:** A data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**");
 - h. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo);
 - i. **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento**");
 - j. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu

Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos de tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (Notas Comerciais Escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- k. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Notas Comerciais Escriturais liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3;
- l. **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;
- m. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Comerciais;
- n. **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido no Termo de Emissão), conforme disposto no Termo de Emissão (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado nos termos do Termo de Emissão;
- o. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir, inclusive, da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; e (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate

Antecipado Facultativo calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado nos termos do Termo de Emissão;

- p. **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, devendo ser endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como com a legislação e regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos no Termo de Emissão;
- q. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir, inclusive, da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, em qualquer caso limitada 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; e (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que não será devido qualquer prêmio sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos no Termo de Emissão;
- r. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Aquisição Facultativa"). A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos do Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;
- s. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- t. **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida do *spread* (sobretaxa) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento, a data de uma eventual

Aquisição Facultativa ou a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão;

- u. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate das Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será na data a ser prevista no Termo de Emissão e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**);
- v. **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;
- w. **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais e todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem negociadas e definidas no Termo de Emissão (**“Eventos de Vencimento Antecipado”**);
- x. **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais;
- y. **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação e o escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada (**“Agente de Liquidação”** e **“Escriturador”**);
- z. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com as Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para o investimento em reforço de caixa para atendimento a projetos estratégicos da Companhia.
- aa. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo da incidência da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (**“Encargos Moratórios”**);
- bb. **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de Cotia, Estado de São Paulo.
- cc. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas

eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

dd. **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

- (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** celebração, pela Companhia, de todos os contratos e documentos no âmbito da Oferta e da Emissão; **(b)** contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a instituições intermediárias, Agente Fiduciário, agente de liquidação, escriturador e assessores legais; e **(c)** registro desta Ata de Reunião do Conselho de Administração em todos os órgãos competentes;
- (iii) autorizar a contratação do Coordenador Líder e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição; e
- (iv) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou representantes legais da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta.

6. **LAVRATURA DA ATA:** Aprovada a lavratura da ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, posteriormente lida e devidamente aprovada, é assinada de maneira digital, sendo que os membros reconhecem a revisão de seu integral teor e eventual diferença de data entre a realização da reunião e sua efetiva assinatura por meio digital.

8. **ASSINATURAS: Composição da Mesa** – Presidente: Sr. Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn; Secretário: Paulo Zaccharias Neto. **Conselheiros:** Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn, Marcelo Rodolfo Hahn, Antônio Carlos Buzaid, José Antônio Miguel Neto, Roberto Carlos de Campos Morais e Simone Petroni Agra.

Cotia/SP, 25 de junho de 2026.

MESA:

Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn
Presidente da Mesa

Paulo Zaccharias Neto
Secretário

Membros Presentes

Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn
Chairman

Marcelo Rodolfo Hahn
Vice Presidente

Roberto Carlos de C. Morais
Membro Efetivo

Dr. José Antônio Miguel Neto
Membro Independente

Dr. Antonio Carlos Buzaid
Membro Independente

Simone Petroni Agra
Membro Independente

BLAU FARMACEUTICA S.A.

Corporate Taxpayer ID (CNPJ) No. 58.430.828/0001-60
NIRE No. 353.0041640-6 | CVM Code No. 2462-7
(Publicly Held Company)

**MINUTES OF THE MEETING OF THE BOARD OF DIRECTORS
HELD ON JUNE 25, 2026**

1. **DATE, TIME AND PLACE:** On June 25, 2026, at 10:00 a.m., virtually among the members of the Board of Directors of **BLAU FARMACEUTICA S.A.**, a corporation registered as a publicly held company with the Brazilian Securities and Exchange Commission ("**CVM**") under No. 24627, category "A", in operational phase, headquartered in the city of Cotia, State of São Paulo, at Rodovia Raposo Tavares, km 30.5, No. 2,833, Building 100/110, Jardim do Rio Cotia, ZIP Code 06705-030, enrolled with the National Registry of Legal Entities of the Ministry of Finance ("**CNPJ**") under No. 58.430.828/0001-60, with its corporate acts registered with the Commercial Registry of the State of São Paulo ("**JUCESP**") under NIRE 353.0041640-6 ("**Company**" or "**Issuer**").
2. **CALL NOTICE AND ATTENDANCE:** Call notice was waived in view of the attendance of all members of the Board, pursuant to the Bylaws. The following members of the Board of Directors were present:
 - Mr. Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn – Chairman of the Board;
 - Mr. Marcelo Rodolfo Hahn – Vice Chairman of the Board;
 - Mr. Roberto Carlos de C. Morais – Sitting Member;
 - Ms. Simone Petroni Agra – Independent Member;
 - Dr. José Antônio Miguel Neto – Independent Member; and
 - Dr. Antonio Carlos Buzaid – Independent Member.
3. **PRESIDING BOARD:** The meeting was chaired by Mr. Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn and secretary duties were performed by Mr. Paulo Zaccharias Neto.
4. **AGENDA:** To review and resolve on:
 - i. the carrying out of the 2nd (second) issuance of book-entry commercial notes, in a single series, by the Company ("**Book-Entry Commercial Notes**" and "**Issuance**", respectively), which shall be subject to a public distribution offering under the automatic registration procedure, pursuant to Articles 45 et seq. of Law No. 14,195, of August 26, 2021, as amended ("**Law 14,195**"), Law No. 6,385, of December 7, 1976, as amended ("**Securities Market Law**"), and CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("**CVM Resolution 160**"), under the terms of the "*Instrument of Issuance of the 2nd (Second) Issuance of Book-Entry Commercial Notes, in a Single Series, for Public Distribution, under the Automatic Distribution Registration Procedure, of Blau Farmacêutica S.A.*", to be entered into by and between the Company and **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, enrolled with the CNPJ/MF under No. 36.113.876/0004-34, representing the communion of holders of the Book-Entry Commercial Notes ("**Holders of Book-Entry Commercial Notes**", "**Trustee**" and "**Instrument of Issuance**", respectively);
 - ii. the authorization for the Company's Executive Officers to perform all acts required for the implementation of the Issuance and the Offering, including, but not limited to: **(a)** execution, by the Company, of all agreements and documents within the scope of the Offering and the Issuance; **(b)** engagement of all service providers required for the implementation of the Issuance and the Offering, including, but not limited to intermediary institutions, Trustee, settlement agent, bookkeeper and legal

- counsel; and (c) registration of these Minutes of the Meeting of the Board of Directors with all competent authorities;
- iii. the authorization for the engagement of Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., as coordinator of the Offering (“**Lead Coordinator**”), and the consequent execution, by the Company, of the “*Coordination, Placement and Public Distribution Agreement, under a Firm Placement Commitment, of the 2nd (Second) Issuance of Book-Entry Commercial Notes, in a Single Series, for Public Distribution, under the Automatic Distribution Registration Procedure, of Blau Farmacêutica S.A.*” (“**Distribution Agreement**”); and
- iv. the ratification of all acts performed by the Company’s Executive Officers and/or legal representatives of the Company in connection with the Issuance and the Offering.
5. **RESOLUTIONS:** After review and discussion of the matters on the agenda, the following resolutions were unanimously approved, without any restrictions:
- i. to carry out the Issuance, which shall have the following characteristics and terms:
- a) **Issuance Number:** The Issuance represents the 2nd (second) issuance of Book-Entry Commercial Notes by the Company;
- b) **Total Issuance Amount:** The total amount of the Issuance shall be R\$250,000,000.00 (two hundred fifty million reais), on the Issue Date (as defined below) (“**Total Issuance Amount**”);
- c) **Number of Series:** The Issuance shall be carried out in a single series;
- d) **Number of Book-Entry Commercial Notes:** Two hundred fifty thousand (250,000) Book-Entry Commercial Notes shall be issued.
- e) **Placement:** The Book-Entry Commercial Notes shall be subject to a public distribution offering under the automatic registration procedure, without prior review, pursuant to Law 14,195, the Securities Market Law, CVM Resolution 160 and other applicable legal and regulatory provisions, under a firm placement commitment for all Book-Entry Commercial Notes, pursuant to the Distribution Agreement, through the intermediation of the Lead Coordinator, targeted at Professional Investors;
- f) **Unit Face Value of the Book-Entry Commercial Notes:** The Book-Entry Commercial Notes shall have a unit face value of R\$1,000.00 (one thousand reais), on the Issue Date (“**Unit Face Value**”);
- g) **Issue Date of the Book-Entry Commercial Notes:** The issue date of the Book-Entry Commercial Notes shall be the date set forth in the Instrument of Issuance (“**Issue Date**”);
- h) **Interest Accrual Commencement Date:** For all legal purposes and effects, the interest accrual commencement date of the Book-Entry Commercial Notes shall be the First Payment-In Date (as defined below);
- i) **Term and Maturity Date:** The Book-Entry Commercial Notes shall have a maturity term of twenty-four (24) months, counted from the Issue Date, and shall therefore mature on the date to be provided in the Instrument of Issuance (“**Maturity Date**”);
- j) **Subscription and Payment-In Form and Payment-In Price:** The Book-Entry Commercial Notes shall be subscribed and paid in through the MDA, in cash, upon subscription, on the first Payment-In Date, at

their Unit Face Value (“**Payment-In Date**”), and in Brazilian currency, in accordance with B3 procedures. Book-Entry Commercial Notes paid in after the first Payment-In Date shall be paid in at their Unit Face Value, plus the Compensation, calculated *pro rata temporis*, from the first Payment-In Date or the immediately preceding Compensation Payment Date, as applicable, through the actual payment-in date. The Book-Entry Commercial Notes may be subscribed with premium or discount, to be defined, as the case may be, upon subscription of the Book-Entry Commercial Notes, provided that it is applied equally to all Book-Entry Commercial Notes on each Payment-In Date. The application of any premium or discount, if applicable, shall be made based on objective market conditions, at the sole discretion of the Lead Coordinator, including, but not limited to: (i) changes in the SELIC rate; (ii) changes in the yield of Brazilian federal government securities; (iii) changes in the DI Rate; or (iv) material changes in the indicative trading rates for fixed-income securities disclosed by ANBIMA.

- k) **Distribution, Trading and Electronic Custody:** The Book-Entry Commercial Notes shall be deposited for (i) primary distribution through the MDA – Asset Distribution Module (“**MDA**”), managed and operated by B3, with the distribution of the Book-Entry Commercial Notes financially settled through B3; and (ii) trading in the secondary market through CETIP21 – Securities (“**CETIP21**”), managed and operated by B3, with trades of the Book-Entry Commercial Notes financially settled through B3 and the Book-Entry Commercial Notes electronically held in custody at B3;
- l) **Form, Type and Proof of Ownership:** The Book-Entry Commercial Notes shall be issued in registered and book-entry form, without issuance of certificates, and, for all legal purposes, ownership of the Book-Entry Commercial Notes shall be evidenced by the statement issued by the Bookkeeper and, additionally, with respect to the Book-Entry Commercial Notes electronically held in custody at B3, as applicable, by the statement issued by B3 in the name of the Holder of Book-Entry Commercial Notes, which shall serve as proof of ownership of such Book-Entry Commercial Notes;
- m) **Amortization of the Unit Face Value Balance:** Without prejudice to payments resulting from acceleration of the obligations arising from the Book-Entry Commercial Notes, Optional Early Redemption, Mandatory Early Redemption, or early redemption resulting from an Early Redemption Offer, the Unit Face Value shall be amortized in a single installment on the Maturity Date of the Commercial Notes;
- n) **Mandatory Early Redemption:** The Company shall carry out the mandatory early redemption of all Book-Entry Commercial Notes, with the consequent cancellation thereof, if no agreement is reached on the Substitute Rate (as defined in the Instrument of Issuance), as provided in the Instrument of Issuance (“**Mandatory Early Redemption**”). Upon Mandatory Early Redemption, the amount due by the Company shall be equivalent to (a) the Unit Face Value of the Book-Entry Commercial Notes or the balance of the Unit Face Value to be redeemed, plus (b) the Compensation and other charges due and unpaid through the Mandatory Early Redemption date, calculated *pro rata temporis* from the Interest Accrual Commencement Date, or from the preceding Compensation Payment Date, as applicable, through the actual payment date, levied on the Unit Face Value. Mandatory Early Redemption shall be carried out in accordance with the Instrument of Issuance;
- o) **Optional Early Redemption:** The Company may, at its sole discretion, at any time as from and including the Issue Date, carry out the full optional early redemption of the Book-Entry Commercial Notes (“**Optional Early Redemption**”). Upon Optional Early Redemption, the amount due by the Company shall be equivalent to the sum of (i) the Unit Face Value or balance of the Unit Face Value, as applicable, of the Book-Entry Commercial Notes to be redeemed; and (ii) the Compensation and other charges due and unpaid through the Optional Early Redemption date, calculated *pro rata temporis* from the Interest Accrual Commencement Date or the last Compensation payment date through the date of actual Optional Early Redemption, provided that no premium shall be due on the Optional Early Redemption amount. Optional Early Redemption shall be carried out in accordance with the Instrument of Issuance;

- p) **Early Redemption Offer:** The Company may, at its sole discretion, and at any time as from the Issue Date, conduct an offer for full early redemption of the Book-Entry Commercial Notes, addressed to all Holders of Book-Entry Commercial Notes, without distinction, ensuring equal terms to all Holders of Book-Entry Commercial Notes to accept the early redemption offer with respect to the Book-Entry Commercial Notes held by them, in accordance with the terms and conditions set forth in the Instrument of Issuance, as well as applicable laws and regulations ("**Total Early Redemption Offer**"). The Early Redemption Offer shall be carried out under the terms to be described in the Instrument of Issuance;
- q) **Optional Extraordinary Amortization:** The Company may, at its sole discretion, at any time as from and including the Issue Date, carry out the optional extraordinary amortization of the Book-Entry Commercial Notes, in any event limited to ninety-eight percent (98%) of the Unit Face Value ("**Optional Extraordinary Amortization**"). Upon Optional Extraordinary Amortization, the amount due by the Company shall be equivalent to the sum of (i) the Unit Face Value or balance of the Unit Face Value, as applicable, of the Book-Entry Commercial Notes to be redeemed; and (ii) the Compensation and other charges due and unpaid through the Optional Extraordinary Amortization date, calculated *pro rata temporis* from the Interest Accrual Commencement Date or the last Compensation payment date through the date of actual Optional Extraordinary Amortization, provided that no premium shall be due on the Optional Extraordinary Amortization amount. Optional Extraordinary Amortization shall be carried out under the terms to be described in the Instrument of Issuance;
- r) **Optional Acquisition:** The Company may, at any time, acquire Book-Entry Commercial Notes in the secondary market, subject to acceptance by the respective selling Holder of Book-Entry Commercial Notes, for an amount equal to or lower than the balance of the Unit Face Value ("Optional Acquisition"). The Company shall disclose such acquisitions in its financial statements. The Book-Entry Commercial Notes acquired by the Company pursuant to this Clause may, at the Company's discretion, be cancelled, held in treasury by the Company, or placed again in the market, subject to the restrictions imposed by CVM Resolution 160. The Book-Entry Commercial Notes acquired by the Company to be held in treasury, pursuant to the Instrument of Issuance, if and when placed again in the market, shall be entitled to the same compensation applicable to the other Book-Entry Commercial Notes;
- s) **Monetary Adjustment:** The Unit Face Value shall not be subject to monetary adjustment.
- t) **Compensation of the Book-Entry Commercial Notes:** The Unit Face Value shall accrue compensatory interest corresponding to the accumulated variation of one hundred percent (100%) of the average daily rates of DI – one-day Interbank Deposits, "*over extra-grupo*", expressed as an annual percentage, based on two hundred fifty-two (252) Business Days, calculated and disclosed daily by B3 ("**DI Rate**"), plus a spread of one point zero five percent (1.05%) per year, based on two hundred fifty-two (252) Business Days ("**Compensation**"). Compensation shall be calculated exponentially and cumulatively, *pro rata temporis* by elapsed Business Days, levied on the Unit Face Value, from the first Payment-In Date or the immediately preceding Compensation Payment Date, inclusive, as applicable, through the relevant Compensation Payment Date, the Maturity Date, the date of any Optional Acquisition or the payment date resulting from acceleration due to an Early Maturity Event (as defined below), whichever occurs first. Compensation shall be calculated in accordance with the formula set forth in the Instrument of Issuance;
- u) **Payment of Compensation:** Without prejudice to payments resulting from acceleration of the obligations arising from the Book-Entry Commercial Notes, redemption of the Book-Entry Commercial Notes pursuant to the Instrument of Issuance or early redemption resulting from the Early Redemption Offer (as defined below), Compensation shall be paid semiannually, as from the Issue Date, with the

first installment on the date to be provided in the Instrument of Issuance and the last on the Maturity Date (each such date, a “**Compensation Payment Date**”);

- v) **Scheduled Renegotiation:** The Book-Entry Commercial Notes shall not be subject to scheduled renegotiation;
 - w) **Early Maturity:** The Book-Entry Commercial Notes and all obligations set forth in the Instrument of Issuance shall or may, as applicable, be deemed accelerated, thereby making immediately due and payable by the Company the Unit Face Value or balance of the Unit Face Value, as applicable, plus the applicable Compensation, calculated *pro rata temporis*, from the first Payment-In Date, or from the immediately preceding Compensation Payment Date, through the actual payment date, without prejudice to payment of Late Payment Charges (as defined below) and any other amounts that may be due by the Company under any of the Issuance documents, upon the occurrence of the events to be negotiated and defined in the Instrument of Issuance (“**Early Maturity Events**”);
 - x) **Risk Rating:** No risk rating agency shall be engaged within the scope of the Offering to assign a rating to the Book-Entry Commercial Notes;
 - y) **Settlement Agent and Bookkeeper:** The settlement agent and bookkeeper shall be **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualified above (“**Settlement Agent**” and “**Bookkeeper**”);
 - z) **Use of Proceeds:** The proceeds obtained by the Company from the Book-Entry Commercial Notes shall be used to strengthen cash reserves to support the Company’s strategic projects.
 - aa) **Late Payment Charges:** In the event of late payment by the Company of any monetary obligations relating to the Book-Entry Commercial Notes, without prejudice to the accrual of Compensation, overdue and unpaid amounts shall be increased by default interest of one percent (1%) per month, calculated *pro rata temporis*, from the default date through the actual payment date, as well as a non-compensatory fine of two percent (2%) on the amount due, regardless of notice, notification or judicial or extrajudicial demand, in addition to collection expenses (“**Late Payment Charges**”);
 - bb) **Place of Issuance:** For all legal purposes and effects, the place of issuance of the Book-Entry Commercial Notes shall be the City of Cotia, State of São Paulo.
 - cc) **Place of Payment:** Payments to which the Book-Entry Commercial Notes are entitled shall be made by the Company on the respective due date using, as applicable: (a) the procedures adopted by B3 for the Book-Entry Commercial Notes electronically held in custody therein; and/or (b) the procedures adopted by the Bookkeeper for the Book-Entry Commercial Notes not electronically held in custody at B3.
 - dd) **Other Terms:** all other specific terms and rules concerning the Issuance shall be addressed in detail in the Instrument of Issuance.
- ii. to authorize the Company’s Executive Officers to perform all acts required for the implementation of the Issuance and the Offering, including, but not limited to: **(a)** execution, by the Company, of all agreements and documents within the scope of the Offering and the Issuance; **(b)** engagement of all service providers required for the implementation of the Issuance and the Offering, including, but not limited to intermediary institutions, Trustee, settlement agent, bookkeeper and legal counsel; and **(c)** registration of these Minutes of the Meeting of the Board of Directors with all competent authorities;
 - iii. to authorize the engagement of the Lead Coordinator and the consequent execution, by the Company, of the Distribution Agreement; and

- iv. to ratify all acts performed by the Company's Executive Officers and/or legal representatives of the Company in connection with the Issuance and the Offering.
6. **DRAWING UP OF THE MINUTES:** The drawing up of these minutes in summary form of the events occurred was approved, pursuant to Article 130, paragraph 1, of the Brazilian Corporations Law.
7. **CLOSING:** There being no further matters to discuss, the meeting was adjourned, and these Minutes were drawn up, subsequently read and duly approved, and are digitally signed, with the members acknowledging their review of the entire content hereof and any difference in date between the holding of the meeting and its effective digital signature.
8. **SIGNATURES:** Presiding Board – Chairman: Mr. Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn; Secretary: Paulo Zaccharias Neto. Board Members: Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn, Marcelo Rodolfo Hahn, Antônio Carlos Buzaid, José Antônio Miguel Neto, Roberto Carlos de Campos Morais and Simone Petroni Agra.

Cotia/SP, June 25, 2026.

PRESIDING BOARD:

Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn
Chairman of the Meeting

Paulo Zaccharias Neto
Secretary

Members Presented

Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn
Chairman

Marcelo Rodolfo Hahn
Vice Chairman

Roberto Carlos de C. Morais
Sitting Member

Dr. José Antônio Miguel Neto
Independent Member

Dr. Antonio Carlos Buzaid
Independent Member

Simone Petroni Agra
Independent Member